



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

LEI Nº 911 de 01 de Julho de 2014

“Autoriza a celebração de convênio com o Conselho da Comunidade e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar convenio com o Conselho Da Comunidade E Execução Penal Da Comarca De São João Nepomuceno – CNPJ: 06.963.264/0001-27, objetivando contribuir e auxiliar a INSTITUIÇÃO na valorização e readaptação social dos sentenciados, presidiários e egressos, evitando acentuar a criminalidade também no MUNICÍPIO.

Art. 2º - Fica também o Chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), consignando no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, a seguinte dotação detalhada:

02 - Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas
02.01 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura
02.01.00 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura
04 – Administração
04.122 – Administração Geral
04.122.003 – Somos Rochedo na Administração
04.122.003.2.0083 – Contribuição Conselho da Comunidade

3.3.50.41 – ContribuiçõesR\$ 4.000,00

Art. 3º. Para atender ao Crédito especial de que trata o Artigo anterior será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação detalhada do Orçamento Vigente:

02 - Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas
02.11 – Serviço Municipal De Estradas De Rodagem
02.01.00 – Serviço Municipal De Estradas De Rodagem
26 – Transporte
26.782 – Transporte Rodoviário
26.782.019 – Somos Rochedo Na Infraestrutura De Transportes
26.782.019.2.0071 – Manutenção das estradas Vicinais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 4.000,00

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000

TEL: (32) 3262 – 1232 CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Art. 4º. Fica ainda autorizado o executivo Municipal incluir, se necessário for, o convênio de que trata esta lei no PPA e LDO.

Art. 5º. Fica finalmente o executivo Municipal autorizado a suplementar o credito especial instituído nesta Lei até 20% de seu valor total.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo de Minas/MG, 01 de Julho de 2014.


Sérgio Coelho da Silva
Prefeito

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 01 / 07 / 2014

Bomus
ASS./SERVIDOR